

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 040/2011

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 020/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE LIVRO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE PRESENÇA NA ENTRADA DE TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Igarapava o projeto de obrigatoriedade de Livro de Identificação e Controle de Presença na entrada de todas as Escolas Municipais, estaduais e Particulares, de todos os níveis de ensino, do Município de Igarapava.

Art. 2º - Fica obrigatório constar no Livro de Identificação os seguintes dados do visitante: data, horário, identificação, contato nas escolas e o assunto.

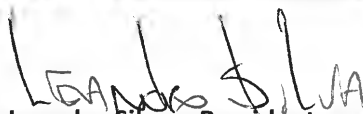
Art. 3º - Fica sob responsabilidade da Direção da Unidade Escolar o arquivamento do livro de registro por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Fica obrigatório a Instituição de Ensino a disponibilização de crachá de identificação para o visitante na Unidade Escolar.

Art. 5º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Igarapava, 22 de Junho de 2011


Leandro Silva – Presidente

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.lg.data supra.

Arnaldo Terra Filho